

PROCESSO Nº

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO N° _____ /

PROJETO DE LEI

Nº 58 1, 11

2 Veto Partial

Nº do Processo: 01737/2011

Data: 17/08/2011

Nº: 0058/2011

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos.

Autor: **TODOS OS VEREADORES**

~~101~~ 55

OF. 22/11

Nov 23/08/01

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1732 / 11
Fls. 01
Resp. 12/11

PROJETO DE LEI 58/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Nº do Processo: 01737/2011 Data: 17/08/2011

Nº: 0058/2011

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos.

Autor: TODOS OS VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a correção monetária do subsídio dos Vereadores do Município de Valinhos, conforme o índice de atualização utilizado para correção do salários dos funcionários.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem a finalidade de corrigir monetariamente o valor do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Valinhos, nos termos do artigo 9.º da Lei Municipal n.º 4.395 de 29 de dezembro de 2008, que assim dispõe:

"Art. 9º. É mantido o dia primeiro de maio de cada exercício como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1737/11
Fls. 02
Resp. 12/1

Conclui-se, assim, que é obrigatória a reposição salarial do subsídio mensal percebido pelos Vereadores, devendo ser reposta a perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no período, observando o índice taxativamente descrito no texto legal.

Demais disso, o parágrafo único do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Valinhos assim dispõe:

*"Os **subsídios** de que trata este artigo serão fixados por **lei específica**, de iniciativa da Câmara de Vereadores, assegurada a **revisão geral anual, sempre na mesma data** e sem distinção de índices."*

A própria Lei Orgânica determina que a correção monetária dos subsídios percebidos pelos agentes políticos deve ser realizada através de **lei específica**, sendo que essa Casa de Leis já foi alvo de apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo a correção monetária determinada por ato administrativo, e não por lei específica.

Também a Carta Magna, em seu artigo 37, dispõe sobre a necessidade de lei específica e revisão geral anual, veja-se:

*"X – a remuneração dos servidores públicos e o **subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **revisão anual, sempre na mesma data** e sem distinção de índices;"¹*

¹ Art. 39, § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

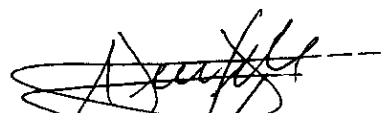
C.M.V.
Proc. Nº 1732/11
Fls. 03
Resp. 12/1

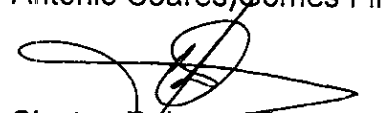
Induvidosa, destarte, a necessidade de lei específica, de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, para a correção anual dos subsídios percebidos pelos agentes políticos, como se pretende com a presente propositura.

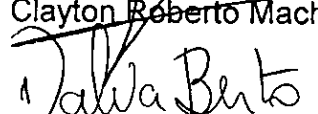
Com efeito, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para o período de maio de 2.010 a maio de 2.011, alcançando o percentual de 6,3% (seis inteiros e três décimos). Em vista disso, o reajuste deverá observar referido percentual, por expressa disposição legal.

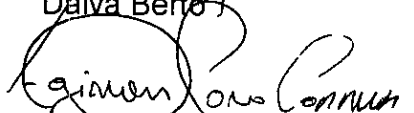
Contando com o apoio dos demais pares desta casa de leis para a devida apreciação e provação do incluso projeto de lei, submeto a propositura ao Plenário.

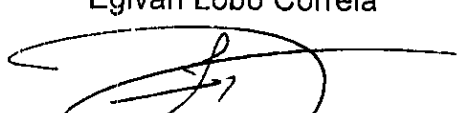
Valinhos, 31 de maio de 2011.


Antonio Soares Gomes Filho


Clayton Roberto Machado

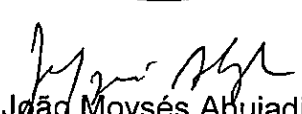

Dalva Berto


Egivan Lobo Correia

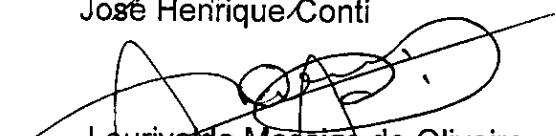

Fábio Damasceno

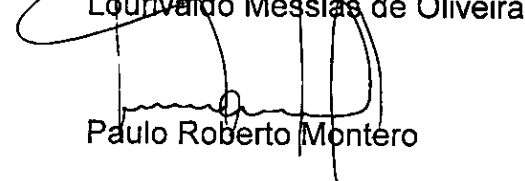

Israel Soupénaro


José Aparecido Aguiar


João Moysés Abujadi


José Henrique Conti


Lourivaldo Messias de Oliveira


Paulo Roberto Montero



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3737/11
Fls. 04
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI _____/2011

"Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos.

A Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei aprova, e eu, Prefeito Municipal de Valinhos promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos ficam revistos em razão da correção monetária anual em 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento), retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 2.011, conforme índice de inflação medido pelo Instituto Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado e medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre primeiro de maio de 2.010 e primeiro de maio de 2.011, índice que passa a majorá-los para todos os efeitos legais.

correção (valor)
Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º - Fica revogado o artigo 5.º da Lei Municipal 4.369, de 27 de novembro de 2008

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. *P*

Valinhos, 31 de maio de 2.011



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1237/11
Fls. 08
RSD. *[Signature]*

Comissão de Finanças e Orçamentos.

Projeto de Lei nº 058/2011

Assunto: "Dispões sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos".

Parecer: Esta Comissão analisou o presente Projeto de Lei quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento dá o seu **parecer favorável**.

Valinhos, aos 30 dias de Agosto de 2011.

[Signature]
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/08/11
PRESIDENTE

[Signature]
Fábio Damasceno
Presidente

[Signature]
Dalva Berto
Membro

[Signature]
Egivan Lobo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1732/11
Is. 06
RPSD. 27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 58/2011

Assunto: "Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos".

Parecer: Esta Comissão analisou o Projeto de Lei 58/2011, quanto sua legalidade e constitucionalidade e dá seu **parecer favorável**.

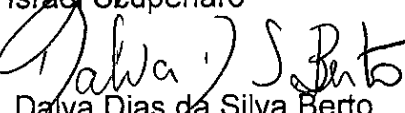
Justificativa: Com efeito, a Constituição Federal garantiu aos servidores públicos e aos detentores de mandato eletivo o direito à revisão anual dos valores, consoante dispõe o inciso X do artigo 37.

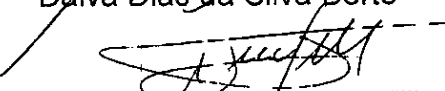
Valinhos, 25 de Agosto de 2011.

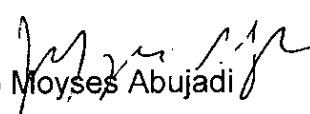
Presidente:


Israel Scupenaro

Membros:


Dalva Dias da Silva Berto


Antônio Soares Gomes Filho


João Moyses Abujadi


José Henrique Conti


LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/08/11
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1737/11
Fls. 07
Resp. [assinatura]

Comunicação Interna CI/DJ n.º 33/2011
Diretoria Jurídica

**Ao Senhor Presidente
da Comissão de Justiça e Redação
Vereador Israel Scupenaro**

Senhor Presidente

Pela presente, atendendo o quanto solicitado pela Comissão de Justiça e Redação correspondência eletrônica datada de 17 de agosto de 2011, encaminho o parecer jurídico acerca do Projeto de Lei n.º 58/2011, que impõe o reajuste do subsídio dos Vereadores de Valinhos, conforme os índices da inflação

Valinhos, 24 de agosto de 2011

GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO
Diretoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1737/11
Fls. 08
Resp. [assinatura]

Valinhos, 24 de agosto de 2011

Projeto de Lei n.º 58/2011

Autoria de todos os Vereadores

Ref.: Dispõe sobre o reajuste anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos.

A Propositura em análise foi encaminhada por todos os Vereadores da Casa, e, de acordo com a bem fundamentada justificativa apresentada, de rigor o reajuste do subsídio dos Vereadores.

Com efeito, a Constituição Federal garantiu aos servidores públicos e aos detentores de mandato eletivo o direito à revisão anual dos valores, consoante dispõe o inciso X do artigo 37, veja-se:

*"A remuneração dos servidores públicos e o **subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"¹*

¹ Art. 39, § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio ficado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1732/11
Fls. 09
Resp. [assinatura]

Por sua vez, conforme amplamente aduzido na justificativa apresentada à propositura da Lei, a Lei Orgânica e também garante a revisão anual dos valores do subsídio, de forma que está presente o direito subjetivo dos ocupantes de mandato eletivo em obter o reajuste anual.

Não se pode olvidar que a presente propositura **não** se trata de aumento de salários, situação em que só produziria efeitos na legislatura seguinte, mas de **reajuste** do poder de compra do subsídio, de acordo com os índices da inflação.

Assim, Nesse caso, tratando-se de matéria afeta ao legislador municipal, por se tratar de lei de administração *interna corporis*, não há nenhuma inconstitucionalidade nem ilegalidade capaz de macular o Projeto de Lei em comento, nenhum óbice, estando em condições de prosseguir regularmente.

GABRIEL TORRES OLIVEIRA NETO
Diretoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1737/11
Proc. Nº
Fls. 107
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 06/09/11

PRESIDENTE

UOK:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 06/09/11
Providencie-se e em seguida archive-se.

Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

Arbitragem nº 55/11. Of 28/11



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 58/11 – Autógrafo nº 55/11 – Proc. nº 1737/11

C.M.V.
Proc. Nº 1737/11
Fls. 11
Resp.

Recebido

12/05/11

10:28

Patrícia de Camargo Fagundes
DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Lei n.º

Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos
Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos ficam revistos em razão de correção monetária anual em 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento), retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 2011, conforme índice de inflação medido pelo Instituto Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado e medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre primeiro de maio de 2010 e primeiro de maio 2011, índice que passa a majorá-lo para todos os efeitos legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal 4.369, de 27 de novembro de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1737/11
Fls. 12
Resp.

Do P.L. nº 58/11 – Autógrafo nº 55/11 – Proç. nº 1737/11

FL.02

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de setembro de 2011.

Paulo Roberto Montero
Presidente

João Moysés Abujadi
1º Secretário

Clayton Roberto Machado
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 2062/11
Fls. 01
Resp. 12/1

C.M.V.
Proc. Nº 1
Fls. 1
Resp. 1

C.M.V.
Proc. Nº 1737/11
Fls. 13
Resp. JA

Nº do Processo: 02062/2011

Data: 03/10/2011

Nº: 0003/2011

Tipo: VETOS

Assunto

Veto Parcial ao P. L. n.º 58/11, que dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos. (Mens. n.º 53/11)

Autor: MARCOS JOSÉ DA SILVA

MENSAGEM Nº 53/2011

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/10/11

PRESIDENTE

Excelentíssimo senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe tempestivamente as **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, referentes ao art. 1º do **Projeto de Lei nº 58/2011**, que "dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos", conforme comunicado através do Ofício nº 848/2011-DT/SAJ/P, protocolizado nesta Egrégia Casa de Leis em 29 de setembro de 2011.

O veto aludido é apresentado em decorrência de as disposições constantes no art. 1º do projeto de lei nº 58/2011 violarem os artigos 29, VI, e 49, VI, da Constituição Federal e o art. 20, V, da Constituição Estadual, além de ser contrário ao interesse público, tendo em vista a violação ao art. 9º, VII, b, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Essencialmente, todos os dispositivos supra referidos estabelecem que compete aos integrantes do Poder Legislativo a fixação de subsídios sempre para a próxima legislatura. Isto significa que durante os quatro anos da legislatura que esteja em curso não pode haver alterações nos valores dos subsídios a que fazem jus os senhores Vereadores, Deputados e Senadores.

Assim, quando o art. 1º ora vetado majora os subsídios dos senhores Vereadores, ainda que com apenas a reposição da perda inflacionária,

VETO nº 03
ao P.L. nº 58/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 2062/11
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1
Fls. [assinatura]
Resp. [assinatura]

os dispositivos supra citados são indelevelmente maculados, o que não se pode admitir, nem mesmo em hipótese.

E não se confunda a impossibilidade de majoração de subsídios durante a legislatura com a possibilidade de majoração de subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, tendo em vista que a redação dos dispositivos das Constituições Federal e Bandeirante refere-se sempre a "legislatura" e não a "mandato". Ora, legislatura possui apenas quem pertence ao Poder Legislativo.

Em face do exposto, o art. 1º do projeto de lei nº 58/2011 é vetado da forma como se apresenta, uma vez que viola os textos constitucionais federal e bandeirante e contraria o interesse público vigente, por ofensa a dispositivo da Lei Orgânica.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 58/2011, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Fipalmente, contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

Valinhos, 3 de outubro de 2011.

C.M.V.
Proc. Nº 1737/11
Fls. 14
Resp. [assinatura]

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo senhor,

PAULO ROBERTO MONTERO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos/SP

segue of. 200848/2011
Proc. Nº 1737/11
[assinatura]
(MBAC/mbac)

PROCESSO Nº 2055 / 11

TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____

C.M.V.
Proc. Nº 2062/11
Fls. 03
Resp. _____

OFÍCIO

Nº 20 / 2011

C.M.V.
Proc. Nº 1737/11
Fls. 15
Resp. _____

ASSUNTO: _____

Nº do Processo: 02055/2011 Data: 29/09/2011
AUTOR: Nº: 0020/2011
Tipo: OFÍCIO

Assunto

Ofício n.º 848/2011 - DTL/SG/P, Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 58/11, que dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos.

Autor: MARCOS JOSÉ DA SILVA

AUTUAÇÃO

*Arquivado em
Proc 1737/11*

Aos _____ dias do mês de _____ de 20 _____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V. _____
Proc. Nº 2055/11
Fls. 01
Resp. [assinatura]

Ofício nº 848/2011-DTL/SG/P

C.M.V. _____
Proc. Nº 2062/11
Fls. 04
Resp. [assinatura]

Valinhos, em 28 de setembro de 2011.

C.M.V. _____
Proc. Nº 1737/11
Fls. 17
Resp. [assinatura]

Excelentíssimo senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que, nos termos do artigo 54, "caput", da Lei Orgânica do Município de Valinhos, VETEI PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 58/11, Autógrafo nº 55/11, que "dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara de Valinhos", encaminhado através do Ofício nº 22/2011-GP/DP/CMV.

~~Esclareço, por oportuno, que as razões de veto do art. 1º do referido projeto serão encaminhados no prazo legal estabelecido no artigo 54, "caput", e em seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.~~

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

VALINHOS
PREFEITURA MUNICIPAL

MARGOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o senhor
PAULO ROBERTO MONTERO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/10/11

PRESIDENTE

(MBAC/mbac)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Departamento Legislativo ao
Departamento Jurídico

C.M.V.
Proc. Nº 2062/11
Fls. 05
Resp. *[Signature]*

C.M.V.
Proc. Nº 1732/11
Fls. 18
Resp. *[Signature]*

Valinhos, 05 de outubro de 2011.

Senhor Diretor

Conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal de Valinhos em Sessão do dia quatro de outubro, encaminhamos à V. Sa. para análise, veto parcial ao Projeto de Lei n.º 58/11 recebido do Executivo Municipal através do Ofício n.º 848/2011 – DTL/SG/P.

Atenciosamente

[Signature]
Marcos Fureche

Departamento Legislativo

DIRETORIA JURÍDICA
Recebidos os autos em
05 / 10 / 2011
Ass.: <i>[Signature]</i>

*segue Proc
2062-
[Signature]*

PROCESSO Nº

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____ / _____

Vol. 1737/11

Proc. No. 19

100

VETO n° 03
ao P.L n° 58 / 11

Nº do Processo: 02062/2011

Data: 03/10/2011

Nº: 0003/2014

Tipo: VETOS

Assunto

Veto Parcial ao P. L. n.º 58/11, que dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos. (Mens. n.º 53/11)

Autor: **MARCOS JOSÉ DA SILVA**

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____

nesta cidade de Vallinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2062/11
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Valinhos, 18 de outubro de 2011

Projeto de Lei n.º 58/2011

Autoria de todos os Vereadores da Casa

C.M.V.
Proc. Nº 1737/11
Fls. 20
Resp. [assinatura]

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE ____/____/____

PRESIDENTE

Ref.: Revisão anual dos subsídios dos Vereadores.

Trata-se de veto parcial do Chefe do Executivo ao Projeto de Lei n.º 58/2011 que trata da revisão anual dos subsídios dos Vereadores. As razões do veto estão esposadas na Mensagem 53/2011 da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos José da Silva.

Em suas razões, aduz o Chefe do Executivo que o Projeto de Lei em comento viola o texto constitucional dos artigos 29, inciso VI e 49 inciso VII, além do artigo 20, inciso V da Constituição Bandeirante, sendo contrário ao interesse público.

Sustenta que a fixação de subsídios deve se dar sempre para a legislatura seguinte, não podendo haver alteração do valor na legislatura em curso.

Entretanto, Senhor Presidente, cancelamos entendimento de que não há violação alguma ao texto constitucional, estando a propositura em consonância com o comando constitucional e dentro da legalidade, uma vez que a reposição da perda inflacionária é justamente o objeto do referido artigo 29 da Carta Magna, garantindo a **revisão anual** dos valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2062/11
Fls. 08
Resp.

Assiste razão ao Chefe do Executivo ao argumentar que a majoração dos valores somente se aplica a legislaturas diversas, sob pena de se legislar em causa própria, o que é contrário aos princípios constitucionais, notadamente a moralidade.

Porém, esse não é o caso da presente propositura, que tem como escopo corrigir os valores conforme os índices da inflação anual, direito que assiste aos parlamentares, além de corrigir outro equívoco cometido alhures, consistente na vinculação dos reajustes aos aumentos concedidos aos Deputados Estaduais, equívoco esse inclusive já apontado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que solicitou providências para sua correção.

Isto posto, tratando-se de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, cabe aos parlamentares a decisão sobre o destino do veto ao projeto, podendo, se quiserem, derrubar o veto do Executivo e aprovar a Lei com quórum qualificado de maioria absoluta, aplicando o disposto no parágrafo 3.º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO

Diretoria Jurídica

C.M.V.
Proc. Nº 1737/11
Fls. 21
Resp.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/10/11
PRESIDENTE

Do P.L. nº 58/11 – Autógrafo nº 55/11 –
Proc. nº 1737/11-CMV

LEI Nº 4.706 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. VETADO.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 5º da Lei

Municipal nº 4.369, de 27 de novembro de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de setembro de 2011.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES
Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais
em exercício

ARGEIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paga Municipal, mediante observação no local de costume, em 29 de setembro de 2011.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e
Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa de todos os
Vereadores

DECRETOS

DECRETO Nº 7.899 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 4.628, de 08 de dezembro de 2010.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETO

Art. 1º. É aberto na Divisão de Orçamento, do Departamento de Finanças, da Secretaria da Fazenda, em conformidade com as disposições da Lei nº 4.628, de 08 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.02.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	
02.02.01	Secretaria	
0824401032.075/3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –	
	Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
02.02.02	Fundo Municipal de Assistência Social	
0824401041.064/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros –	
	Pessoa Jurídica	R\$ 120.000,00
0824401041.066/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros –	
	Pessoa Jurídica	R\$ 170.000,00
	Subtotal	R\$ 340.000,00
02.04.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	
02.04.01	Secretaria	
0412201312.075/3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –	
	Pessoal Civil	R\$ 180.000,00
	Subtotal	R\$ 180.000,00
02.07.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
02.07.01	Secretaria	
0412201312.075/3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –	
	Pessoal Civil	R\$ 140.000,00
	Subtotal	R\$ 140.000,00
02.10.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
02.10.01	Secretaria	
1030201132.075/3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –	
	Pessoal Civil	R\$ 1.220.000,00
1030201132.075/3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 600.000,00
1030201132.075/3190.16.00	Outras Despesas Variáveis –	
	Pessoal Civil	R\$ 250.000,00
1030201132.075/3190.94.00	Indenizações Trabalhistas	R\$ 150.000,00
	Subtotal	R\$ 2.220.000,00

02.13.00	
02.13.01	
1236101242.072/3190.11.00	
1236101242.073/3190.11.00	
1236101232.070/3190.13.00	

02.16.00	
02.16.01	
0618101262.075/3190.16.00	

02.17.00	
02.17.01	
0412201312.075/3190.11.00	

02.19.00	
02.19.01	
0412201312.075/3190.94.00	
1133101302.061/3390.47.00	

02.20.00	
02.20.01	
0412201312.051/3390.36.00	
0412201312.051/3390.39.00	

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Secretaria

Vencimentos e Vantagens Fixas –	
Pessoal Civil	R\$ 1.300.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas –	
Pessoal Civil	R\$ 1.000.000,00
Obrigações Patronais	R\$ 50.000,00
Subtotal	R\$ 2.350.000,00

SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Secretaria

Outras Despesas Variáveis –	
Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
Subtotal	R\$ 30.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Secretaria

Vencimentos e Vantagens Fixas –	
Pessoal Civil	R\$ 90.000,00
Subtotal	R\$ 90.000,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

Secretaria

Indenizações Trabalhistas	R\$ 100.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 250.000,00
Subtotal	R\$ 350.000,00

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO PÚBLICOS

Secretaria

Outros Serviços de Terceiros –	
Pessoa Física	R\$ 110.000,00
Outros Serviços de Terceiros –	
Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
Subtotal	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 5.850.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.02.00

02.02.01

0824401032.054/3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
0824401032.054/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
0824201032.084/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros –	
	Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00

02.02.02

0824401041.062/3390.39.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
	Outros Serviços de Terceiros –	
	Pessoa Jurídica	R\$ 290.000,00
	Subtotal	R\$ 455.000,00

02.04.00

02.04.01

1545101072.076/3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 260.000,00
0412201312.075/3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros –	
	Pessoa Física	R\$ 5.000,00
0824401031.056/4490.51.00	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
0824401031.076/4490.51.00	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
1545101071.058/4490.51.00	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
1545101071.071/4490.51.00	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
1545101071.075/4490.51.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
	Subtotal	R\$ 1.015.000,00

02.13.00

02.13.01

1236101292.056/3190.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 100.000,00
1236101232.070/3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –	
	Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
1236501232.071/3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –	
	Pessoal Civil	R\$ 1.000.000,00
1230601182.082/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 118.000,00
1236101282.059/3390.49.00	Auxílio Transporte	R\$ 185.000,00
	Subtotal	R\$ 1.503.000,00

02.14.00

02.14.02

2678201252.075/3390.39.00	Fundo Municipal de Trânsito	
	Outros Serviços de Terceiros –	
	Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
2678201252.075/4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
	Subtotal	R\$ 210.000,00

02.17.00

02.17.01

0412201312.075/3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
---------------------------	---------------------------	----------------

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Secretaria

Material de Consumo	R\$ 150.000,00
---------------------------	----------------

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Secretaria

Material de Consumo	R\$ 150.000,00
---------------------------	----------------

C.M.V.
Proc. Nº 2062/11
Fls. 09 (more)
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 25/10/11

PRESIDENTE

C.M.V.
Proc. Nº 1737/11
Fls. 22
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 01/11/11

PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR Carvalho U. de Oliveira
EM SESSÃO DE 01/11/11 ATÉ 08/11/11

PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 08/11/11

PRESIDENTE

VETO APROVADO (mantido)
POR 10 VOTOS EM SESSÃO DE 08/11/11. Carvalho

PRESIDENTE [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 09 de novembro de 2011

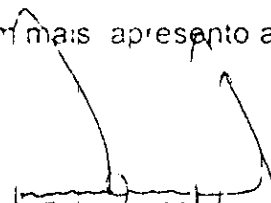
Of GP/DP/CMV nº 32/2011

Senhor Prefeito

Comunico a Vossa Excelência que o Veto Parcial
aposto ao Projeto de Lei nº 58/2011 – Lei Municipal nº 4706, de 29 de setembro de
2011, conforme nos foi comunicado através da Mensagem nº 53/2011, foi mantido,
por unanimidade, em sessão realizada aos 08 do corrente

cordiais saudações

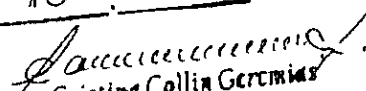
Sem mais, apresento a Vossa Excelência minhas


Paulo Roberto Montero
Presidente

Exmo. Sr
Marcos José da Silva
DD. Prefeito do Município de Valinhos
Nesta

Recebido
16 / 11 / 11

10 : 59


Fabiana Cristina Collin Geremias
GRUPO DE TRABALHO DE CONTROLE DE PREÇO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 58/11 – Autógrafo nº 55/11 – Proc. nº 1737/11-CMV

LEI Nº 4.706, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. VETADO

Art. 2º. ~~As despesas decorrentes da execução desta lei~~ correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.369, de 27 de novembro de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de setembro de 2011.

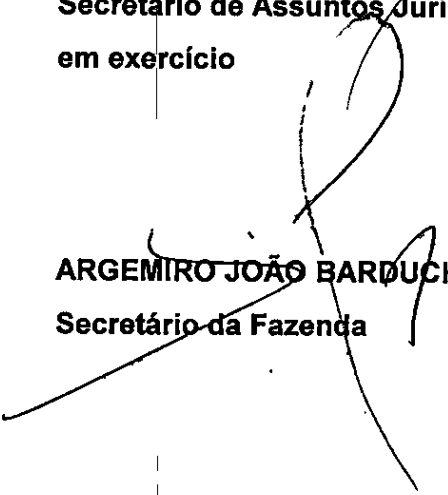
MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES

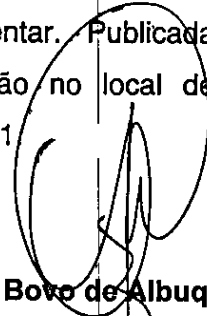
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
em exercício**



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 29 de
setembro de 2011



Marcus Boto de Albuquerque Cabral

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa de todos os Vereadores